

PROJETO DE LEI N.º 048/97

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONSTRUIR OBRAS EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Adélcio Aparecido Martins, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras destinadas ao Ensino Pré-Escolar e fundamental em imóvel de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em área de 9.600 m², situado entre as Ruas José Bonifácio, Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, Rua Salvador Dias de Almeida e Rua João Alves Mira. Área essa registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garça Estado de São Paulo, conforme transcrição n.º 5.492.

Artigo 2º - Para efeito de início das obras, deverá o Poder Executivo aguardar a manifestação de concordância ou cessão de uso a título precário da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes para a execução da Lei correrá por conta da seguinte dotação:

2.0.4. Departamento de Educação, Cultura e Esportes
Ampliac. Escola Construc. Lab. e Almoxarif
2.0.4.4110 096 08410251.13 - Obras e Instalações

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de novembro de 1.997.

Adélcio Aparecido Martins

RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

AV. “CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO”, Nº 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE/FAX: (014) 243-1571 / 243-1382
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

Fernão, aos 13 de Novembro de 1.997.

OFICIO/FERNÃO/MAB.N.º 433/97.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente:

Considerando: A obrigatoriedade em aplicar o quinhão igual a 25%(vinte e cinco pôr cento) da receita bruta do Município no Departamento de Educação.

Considerando: Que para suprir o mencionado, necessário se faz que seja construídas salas de aulas as quais amenizarão os problemas atinentes a E.E.P.G. Coronel Eduardo de Souza Porto que hoje funciona de forma precária.

Encaminha o Projeto de Lei n.º 048/97 que "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONSTRUIR OBRAS EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

E, para tanto requer que dito Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência especial nos termos do artigo 133 da Resolução 005/97 de 29 de abril/1.997.

Expressamos desde já à Vossa Excelência, os nossos melhores agradecimentos desta administração Municipal e aproveitamos da oportunidade para reiterar ao tão digno Vereador Presidente, os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações,

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROTOCOLO

Sob nº 164 fls. 01 livro nº 01
Em 13 de NOV de 1.997

Secretário

RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
LAÉRCIO LEARDINI.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.